



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 3.872/2015-e.
Jurisdicionada: Ministério Público junto ao TCDF.
Assunto: Representação.

Ementa: Representação n.º 03/2015-MF, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, versando acerca de possível irregularidade em pagamentos de pessoal efetivados com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 5.195/2013, que teve por objeto a reestruturação da Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal. Admissibilidade. Decisão n.º 507/2015: Conhecimento da Representação e sobrestamento dos autos, até o julgamento da ADI ajuizada pelo MPDFT, cujo teor abrange os artigos legais questionados na Representação do MPjTCDF. Pedido de Reexame interposto pelo MPjTCDF. Decisão n.º 1.773/2015: Conhecimento do Pedido de Reexame. Despachos Singulares n.ºs 619 e 679/2015-GCAM: Fornecimento de cópia dos autos aos interessados. Decisão n.º 5.941/2015: Provimento ao Pedido de Reexame em razão do trânsito em julgado da ADI n.º 2015.00.2.005517-6 e levantamento do sobrestamento dos autos para análise de mérito da exordial. Ingresso de pedido de habilitação aos autos formulado pela Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI. **Nesta fase:** Análise dos pedidos formulados pela entidade associativa. Unidade instrutiva pugna pelo ingresso da ASSICCADI como terceira interessada e deferimento da sustentação oral requerida no momento processual oportuno e encaminhamento de cópia da exordial aos chefes do Poder Executivo e Poder Legislativo local e ao titular da então Segad/DF para apresentação dos esclarecimentos em relação aos fatos representados pelo *Parquet* especial. Ingresso de pedido de cópia formulado pela ASSICCADI. VOTO pelo deferimento do ingresso da ASSICCADI aos autos, concessão da cópia requerida e retorno dos autos à unidade instrutiva para exame de mérito da exordial, em cotejo com as manifestações das chefias do Poder Executivo e Poder Legislativo local e da titular da Seplog/DF.

Fundamento legal para não inclusão em pauta: Art. 1º, inciso VI, da Resolução TCDF n.º 161/2003.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Representação n.º 03/2015-MF (peça 03; e-DOC 3A2E61F0-e), formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, da lavra da i. Procuradora Márcia Farias, versando acerca de possível irregularidade em pagamentos de pessoal efetivados com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 5.195/2013, que teve por objeto a reestruturação da Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Na Sessão Ordinária n.º 4.756, de 04.03.2015, esta Corte de Contas prolatou a **Decisão n.º 507/2015** (peça 08; e-DOC 458512A0-e), com o seguinte teor:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação n.º 03/2015-MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade insertos no art. 195 do Regimento Interno desta Corte; II – sobrestar o exame do mérito dos autos em exame, até que ocorra a decisão definitiva na ADI n.º 2015.00.2.005517-6; III – dar ciência desta deliberação à ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da demanda em análise”.

Mediante a Decisão n.º 1.773/2015 (peça 19; e-DOC 93D5F143-e), de 05.05.2015, prolatada na Sessão Ordinária n.º 4.772, o Tribunal, por unanimidade, tomou conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela representante do *Parquet* especial.

Na última assentada, esta Corte de Contas prolatou, por unanimidade, a Decisão n.º 5.941/2015, de 10.12.2015, conhecendo do Pedido de Reexame e levantando o sobrestamento nos seguintes termos:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – embora por motivação diversa, resultante do trânsito em julgado da ADI n.º 2015.00.2.005517-6, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, e levantar o sobrestamento estabelecido na Decisão n.º 507/15; II – cientificar a Procuradora do Ministério Público junto à Corte, signatária da Representação n.º 03/15-MF, desta decisão; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE”.

Em 07.01.2016, a Associação dos Servidores dos Sitemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI, por intermédio do expediente de peça 39 (e-DOC D82EB805-c), requereu sua habilitação nos autos, como terceira interessada, visto que as determinações dos arts. 20 e 21 da Lei n.º 5.195/2013 afetariam diretamente as carreiras albergadas pela mencionada entidade associativa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A Unidade instrutiva por meio da Informação constante da peça 40 (e-DOC 66F2A9FE-e) se manifestou acerca dos argumentos apresentados ASSICCADI, nos seguintes termos:

11. *“Conforme mencionado alhures, a Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, ASSICCADI, CNPJ n. 10.914.842/0001-02, solicitou, por intermédio de suas advogadas, conforme procuração juntada ao processo, o ingresso no feito como terceiro interessado, alegando possuir legitimidade para ingressar no presente, requerendo, ainda, que fosse concedido o direito de fazer sustentação oral, nos termos regimentais dessa c. Corte de Contas.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

12. De fato, parece-nos preencher a ASSICCADI, conforme documentos juntados aos autos, os requisitos para ingressar como terceira interessada e, por consequência, fazer sustentação oral, nos termos do art. 60 da Resolução TCDF n.º 38/90 (Regimento Interno do TCDF).

13. Antes de apreciar o mérito da presente representação, bem como dos argumentos apresentados pela ASSICCADI, entendemos ser de bom alvitre, para melhor entendimento e clareza da matéria, o encaminhamento de cópia da presente representação ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Senhor Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal para apresentarem, caso queiram, esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na Representação n.º 03/15 – MF, em consonância com o item “III” da sugestão do Órgão Ministerial”.

Ante o exposto, sugeriu ao eg. Tribunal:

I – conhecer dos documentos juntados aos autos pela Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI;

II – autorizar o ingresso da ASSICCADI como terceira interessada, bem como deferir o pedido de sustentação oral de seu representante, com arrimo no art. 60 do RI/TCDF, a ser-lhe concedida quando da apreciação do mérito da representação;

III - autorizar o encaminhamento de cópia da Representação nº 03/2015-MF ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Senhor Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para que apresentem no prazo de 30 dias, caso queiram, esclarecimentos a respeito dos fatos narrados naquela peça ministerial; e

IV – dar ciência do teor da decisão a ser proferida no presente feito à ASSICCADI.”

As sugestões formuladas foram acolhidas pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento/TCDF e pelo titular da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF (peça 41; e-DOC CA34D764-e).

Posteriormente, por meio da peça 43 (e-DOC 6C25CED4-c), protocolada nesta Corte de Contas em 08.03.2016, a Associação dos Servidores dos sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI requereu cópia do parecer técnico elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe e, ainda, que as futuras publicações sejam feitas em nome do Advogado Antônio Torreão Braz Filho, OAB/DF 9.930.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

VOTO

Nesta oportunidade, a Corte de Contas encontra-se a deliberar acerca de pedido formulado pela Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI, requerendo ser habilitada nos autos, uma vez que as determinações dos artigos 20 e 21 da Lei n.º 5.195/2013 afetaria diretamente interesses de seus associados, e realizar sustentação oral quando do julgamento de mérito da exordial e, ainda, de posterior pedido de cópia da instrução elaborada pela Sefipe/TCDF, bem assim de realização de notificações em nome do Advogado Antônio Torreão Braz Filho, OAB/DF 9.930.

Desde já, declaro que não vislumbro nenhum óbice para que a requerente venha a ingressar no aludido processo, como terceiro interessado, uma vez que o objeto da Representação n.º 03/2015-MF afeta diretamente a carreira de seus associados. Assim, em prol do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendo cabível o ingresso da associação no processo em epígrafe, bem como que todas as notificações sejam feitas em nome do representante legal da entidade, conforme requerido nas peças eletrônicas.

Constato que o pedido de cópia formulado contempla documento sem conteúdo de mérito anterior à análise pela Corte, nada objetando, portanto, em relação à concessão requerida.

Entretanto, em relação ao pedido de sustentação oral pleiteado, esclareço ao interessado que no momento processual oportuno, quando do exame de mérito da exordial, o referido exercício será deferido à entidade associativa, conforme previsto no art. 60 do RITCDF c/c os arts. 197 e 200 do RI/TCDF.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Egrégio Tribunal:

I. tome conhecimento:

- a) do expediente de peça 39 (e-DOC D82EB805-c), protocolado pela Associação dos Servidores dos sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI, requerendo sua habilitação nos autos e exercício de sustentação oral em época oportuna;
- b) do expediente de peça 43 (e-DOC 6C25CED4-c) protocolado pela Associação dos Servidores dos sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI, pleiteando cópia da instrução da Sefipe/TCDF e que as futuras notificações desta Corte sejam feitas em nome do Advogado Antônio Torreão Braz Filho, OAB/DF 9.930;
- c) da Instrução elaborada pela Divisão de Acompanhamento da Sefipe/TCDF, consubstanciada na peça eletrônica 40 (e-DOC 66F2A9FE-e);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

- II. defira:
- a) a habilitação da Associação dos Servidores dos sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI como terceiro interessado nos presentes autos, uma vez que as determinações do art. 20 e 21 da Lei n.º 5.195/2013 afetam diretamente as carreiras de seus associados;
 - b) o fornecimento de cópia da instrução da Sefipe/TCDF (peça 40; e-DOC 66F2A9FE-e);
- III. esclareça à entidade associativa que, quando do exame de mérito da exordial, o exercício da sustentação oral demandada na peça eletrônica 39; e-DOC D82EB805-c, ser-lhe-á facultado, observando-se o previsto no art. 60 do RI/TCDF c/c os arts. 197 e 200 do RI/TCDF;
- IV. determine, com espeque no art. 195, § 6º do RI/TCDF, o encaminhamento de cópia da Representação n.º 03/2015-MF ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que, caso queiram, apresentem no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na exordial;
- V. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para exame de mérito da exordial em cotejo com os esclarecimentos que venham a ser carreados aos autos em face da deliberação inserta no item IV retro.

Sala das Sessões, 17 de março de 2016.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator